



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 022/2019

Institui no Calendário Oficial do Município de Divinópolis, o Dia do Catador de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Divinópolis, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis, o Dia Municipal do Catador, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de Junho, dentro da Semana Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único De acordo com a Classificação Brasileira das profissões, os trabalhadores da coleta de material reciclável são responsáveis por coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança.

Art 2º As comemorações alusivas ao Dia do Catador têm como objetivos:

- I - Promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e municípios quanto à conscientização da importância desta função;
- II – Promover discussões e trocas de experiências lúdicas e técnicas apoiando e incentivando o cooperativismo entre os catadores;
- III - Palestras informativas quantos às novidades tecnológicas locais;
- IV - Fomento á organização social, produtiva e á inclusão social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - Palestras de orientação sobre os direitos e deveres dos catadores;
- VI - Palestras sobre a Saúde do trabalhador;
- VII - Cursos de capacitação possibilitando agregar valor ao trabalho;
- VIII - Palestras para incentivo da formação e elevação da escolaridade;
- IX - Palestras de assessoria técnica;
- X - Incentivo ao fortalecimento de cooperativas e associações de catadores;
- XI - Incentivo e fomento ás cooperativas para linhas de financiamento junto ao governo federal para cursos de capacitação e aquisição de equipamentos;

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Divinópolis, 11 de Março de 2019.

Janete Aparecida
Vereadora

Sargento Elton
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O nosso modelo de industrialização com os avanços tecnológicos, os bens de consumo se tornaram mais acessíveis e o descarte de papéis, plásticos, metais, vidros, embalagens e outros aumentou consideravelmente neste século. E nossos gestores públicos vêm enfrentado grandes problemas para lidar com o constante aumento do volume destes materiais. Mas como sabemos, existem maneiras sustentáveis de lidar com tamanha quantidade de lixo no meio ambiente. Com a lei que determina o fim dos lixões no país, a idéia da responsabilidade compartilhada e o consequente aumento da reciclagem, o mercado do lixo só tende a crescer.

Sabemos o quanto que a atividade do catador de recicláveis traz benefícios à sociedade e que é preciso valorizar melhor este profissional com remuneração digna, melhor condição de trabalho, melhor qualidade de vida, melhor escolaridade e consequente melhora do seu poder de se organizar, associar e cooperar entre si, buscando resultados coletivos.

Este Projeto de Lei visa mobilizar setor público e privado, instituições e a sociedade a se comprometer com a importância do profissional catador contribuindo com melhorias para sua atividade e consequentemente ao meio ambiente.

Justificado nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Divinópolis, 11 de Março de 2019.

Janete Aparecida
Vereadora

Sargento Elton
Vereador